

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR TEMPO DETERMINADO”.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 627/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

CONTRATO Nº 19/2017.

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME**, com CNPJ. 14.768.929/0001-70, I. E. Isento, Inscr. Municipal nº. 500904100, estabelecida na Alameda das Margaridas, nº. 352, Vila Jardim, Cep. 17.800-000, na Cidade de Adamantina, estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o (a) Senhor (a) **SAMIR FILIPPIN MOHALLEM**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador do RG sob o nº 28.800.547-8 e do CPF sob o nº 300.713.098-02, residente e domiciliado na Alameda Massumi Kawano, nº. 26, Vila Fátima, Cep. 17.800-00, na Cidade de Adamantina, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 627/2017, modalidade Dispensa de Licitação n.º 04/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

1.1. Este contrato tem origem no Processo de Licitação n.º 627/2017, Dispensa de Licitação n.º 627/2017, no qual a Contratada se compromete a executar os Serviços de Sondagens de Reconhecimento do Terreno e do Nível do Lençol Freático da Área Seleccionada para Viabilidade de Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Bacia do Córrego Jacú Queimado no Município, com fornecimento de mão-de-obra, por tempo determinado, incluindo:

- a) 20 Ensaios de Reconhecimento SPT – Método de ensaio de acordo com a NBR 6484;
- b) 03 Ensaio de Infiltração de acordo com a NBR 13.969/97;
- c) Relatório de conclusão (Taxa de Infiltração, Caracterização Geológica e Determinação de Nível d'Água).

1.2. São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os documentos que instruíram o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação n.º. 04/2017 e ainda a proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

2.1 O valor global para o presente contrato para a execução dos serviços supramencionados é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado após a entrega do relatório com os laudos com a devida aprovação do Departamento competente, em até em 10 dias após a liquidação da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, que deverão observar os preços da proposta aceita, e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento

2.3 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito na conta corrente da empresa vencedora, a saber: Banco do Brasil, Agência: 0470-7, Conta: 23945-3.

2.4 Estão incluídas nos preços acima, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos deste contrato, não cabendo à **CONTRATADA** exigir nenhum outro tipo de pagamento para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, empreitada por preço global, não sendo permitido a Contratada sub empreitar os serviços em tela.

3.1.1. Todos os materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição serão encargos da mesma.

3.1.2. Todas as despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, hospedagem, recolhimento de ART, impressões, plotagens e acompanhamento do processo junto aos órgãos envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de entrega do objeto deste termo será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contato, onde a contratada deverá entregar (01) uma cópia impressa do relatório com todos os Laudos, além de (1) cópia do arquivo em formato digital para protocolar nos órgãos competentes.

4.2. O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

4.3.1. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada da Contratante;

4.3.2. Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante;

4.3.3. Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Departamento de Obras e Saneamento desta Autarquia, será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, a saber o Senhor Ariel Cássio Marques Ernandes, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do referido contrato.

5.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência deste Contrato terá início na data da assinatura ou expedição da O.S, com término previsto até 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Autarquia ou à terceiros.

10.2. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.1. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor total do contrato, caso ultrapasse o prazo para início do serviço ora contratado, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor total do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

11.1.2. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 11.1.1. são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11.1.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 11.1.1. serão descontadas do valor a ser pago a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da realização deste certame correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

03.06.00	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E AGUA E ESGOTO
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Instrumento contratual rege-se à pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Santa Fé do Sul, em 25 de maio de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS
CONTAMINADAS LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL**

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME, com CNPJ. 14.768.929/0001-70.

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) global.

ASSINATURA: 25 de maio de 2017.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Sondagens de Reconhecimento do Terreno e do Nível do Lençol Freático da Área Seleccionada para estudo de Viabilidade de Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Bacia do Córrego Jacú Queimado no Município, com fornecimento de mão-de-obra, por tempo determinado”.

MODALIDADE: – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 627/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017.

VIGÊNCIA: até 31/12/2017.

PROPONENTES: 01.

Santa Fé do Sul, aos 25 de maio de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA - ME, com CNPJ. 14.768.929/0001-70.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 627/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Sondagens de Reconhecimento do Terreno e do Nível do Lençol Freático da Área Seleccionada para estudo de Viabilidade de Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Bacia do Córrego Jacú Queimado no Município, com fornecimento de mão-de-obra, por tempo determinado.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 25 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo SAMIR FILIPPIN MOHALLEM - Representante Legal

E-mail institucional: geoanalitica5@gmail.com

E-mail pessoal: geoanalitica5@gmail.com

Assinatura: :_____

A/C SAMIR FILIPPIN MOHALLEM

GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA – ME

Alameda das Margaridas, nº. 352, Vila Jardim

Adamantina/SP

CEP. 17.800-000

A/C SAMIR FILIPPIN MOHALLEM

GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS LTDA – ME

Alameda das Margaridas, nº. 352, Vila Jardim

Adamantina/SP

CEP. 17.800-000